

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADA PELO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2018.**

CONTRATO, N.º 041/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO, CIRÚRGICA
MONTEBELLO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Lírio Ademour das Oliveiras P. Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e do outro lado, **Cirúrgica Montebello Ltda**, estabelecido a Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº 08.674.752/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.192.334-72, portador da cédula de identidade nº 5.413.011-SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Setúbal, nº 228, Apto. 04, Boa Viagem, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a aquisição parcelada de Medicamentos, material penso, odontológico, laboratório e SAMU, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde de Tamandaré/PE, conforme condições estabelecidas e quantidades situadas abaixo:

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 10.298.603/0001 - 75



LOTE XI A - AMPLA CONCORRÊNCIA 75%
Medicamentos psicotrópicos controlados - formas farmacêuticas injetáveis

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	75%	Val. Unt.	Val total
2	CLORPROMAZINA 25MG 50APX5ML C1	AP	375	1,95	731,25
3	DIAZEPAM 10MG 100AM 2ML B1	AP	900	1,15	1035,00
4	FENOBARBITAL 200MG C/5AMP 1ML	AP	375	2,95	1106,25
5	FENTANILA 0,05MG C/50X10ML A1	AP	375	3,85	1443,75
6	FLUFENAZINA 25MG 50AMP 1ML C1	AP	75	7,13	534,75
7	HALOPERIDOL DECAN 15AMP 1ML C1	AP	168	12,36	2076,48
8	HALOPERIDOL 5MG C/50AMP 1ML C1	AP	375	2,00	750,00
9	MIDAZOLAM 15MG C/100AMP 3ML B1	AP	225	2,00	450,00
10	MORFINA INJ 10MG 50AMP 1ML A1	AP	375	4,51	1691,25
11	MORFINA 0,2MG C/50AMP 1ML A1	AP	38	6,80	258,40
13	PETIDINA 50MG C/25APX2ML A1	AP	900	3,13	2817,00
14	TRAMADOL 50MG/ML 100AMPX2ML A2	AP	900	1,58	1422,00
Total =			14.316,13		

LOTE XIII A - AMPLA CONCORRÊNCIA 75%
Medicamentos de uso hospitalar - formas farmacêuticas injetáveis anestésico anti - histamínico

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	75%	Val. Unt.	Val total
4	CETOPROFENO 100MG CX 50AMP IM	AP	675	2,78	1876,50
6	DEXAMETASONA 4MG C/100X2,5ML	AP	4050	1,05	4252,50
7	DICLOFENACO SOD.75MG C/100AMP	AP	6.000	0,98	5880,00
8	DOPAMINA 50MG C/100AMP 10ML	AP	75	1,91	143,25
9	HIDROCORTISONA 100MG 50AMP GEN	AP	1875	4,61	8643,75
10	HIDROCORTISONA 500MG 50 AMP	AP	1875	9,51	17831,25
12	LIDOCAINA 2% S/V C/25AMP 20ML	AP	450	3,90	1755,00
13	LIDOCAINA GELEIA 2% 30GR	BI	337,5	5,12	1728,00
14	PIRACETAM 200MG C/12X5ML	AP	150	2,68	402,00
15	PROMETAZINA 50MG INJ 50AMP 2ML	AP	2025	3,48	7047,00
Total =			49.559,25		

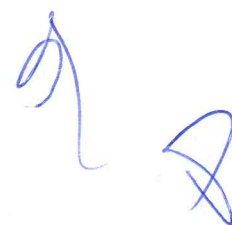
Valor Total R\$: 63.875,38 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na adesão da ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do referido Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **Total R\$: 63.875,38** (sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das dotações orçamentárias: 02.11 – Fundo Municipal de Saúde - 1030142802.275 – Programa de Saúde da Família - PSF - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 1030142802.276 – Programa Farmácia Básica – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita; 1030142802.277 – Programa Saúde Bucal – 33903099 - Outros Materiais de Consumo; 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o ofício solicitado e aprovado pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 001/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

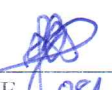
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

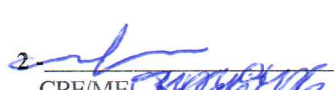
Tamandaré (PE), 11 de julho de 2018.


Lirio Ademour das Oliveiras P. Júnior
Secretário de Saúde
Contratante


Cirúrgica Montebello Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 081.219.204-42

2- 
CPF/MF 034.658.116